



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

O Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Espírito Santo - CEPIR - ES., no uso de suas atribuições conferidas pelo Art . 24, alínea “d” do Regimento Interno;

Considerando as deliberações contidas da sua **1ª Sessão Plenária Extraordinária do CEPIR - ES**, ocorrida no dia **14 de agosto de 2017;**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da IV Conferencia Estadual de Promoção da Igualdade Racial:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO TÍTULO

Art. 1º. A IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - IV CONEPIR, convocada por meio do Decreto do Governador do Estado nº. 4145 - R, de 23 de agosto de 2017, terá como tema central “O Espírito Santo na Década Internacional dos Afrodescendentes, Reconhecimento, Justiça, Desenvolvimento e Igualdade de Direitos”, a ser realizada no período de 25 a 26 de novembro de 2017, na Grande Vitória - ES.

Parágrafo Único. A IV CONEPIR é uma etapa da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - IV CONAPIR, convocada por meio do Decreto da Presidência da República, de 29 de novembro de 2016 e alterado pelo Decreto de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

20 de junho de 2017, a ser realizada em Brasília - DF, no período de 27 a 30 de maio de 2018.

SEÇÃO II

Dos Objetivos e dos Eixos Temáticos

Art. 2º. A IV CONEPIR - ES terá como objetivos:

- I. Conferir as Políticas Públicas deliberadas nas três últimas Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Elaborar o Diagnóstico da implementação das Ações Afirmativas para a População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais (grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição);
- III. Debater ações para a efetivação do respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais;
- IV. Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à igual participação da População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais em todos os aspectos da sociedade brasileira;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

- V. Promover o maior conhecimento e respeito em relação ao legado, cultura e contribuições diversificadas da População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme a representação no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e no Decreto 6040 de 07 de fevereiro de 2007;
- VI. Debater formas de fortalecer o cumprimento dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário relacionados aos direitos da População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais; e
- VII. Propor um conjunto de recomendações para o fortalecimento o enfrentamento ao racismo institucional e a promoção da igualdade racial no âmbito do Executivo (federal, estadual e municipal) e outros Poderes da República.

Art. 3º. A IV CONEPIR - ES será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

- I. Do reconhecimento dos Afrodescendentes: que abordará os seguintes conteúdos:
 - a) Direito á igualdade de oportunidades e a não discriminação;
 - b) Educação em igualdade e conscientização;
 - c) Participação e inclusão.
- II. Da garantia de justiça aos afrodescendentes: que abordará os seguintes conteúdos:
 - a) Acesso à justiça;
 - b) Prevenção e punição de todas as violações de direitos humanos que afetem a população afrodescendente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

III. Do desenvolvimento dos afrodescendentes: que abordará os seguintes conteúdos:

- a) Direito ao desenvolvimento e medidas para a superação da pobreza;
- b) Educação;
- c) Empreendedorismo, emprego e renda;
- d) Saúde;
- e) Moradia.

IV. Discriminação múltipla ou agravada dos afrodescendentes”, que abordará os seguintes conteúdos:

- a) Gênero, o que incluirá os direitos sexuais e reprodutivos e a violência obstétrica;
- b) Religiões tradicionais de matriz africana;
- c) Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgeneros – LGBT.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV CONEPIR - ES, contará com uma Comissão Organizadora, garantindo a participação da Sociedade Civil e do Poder Público Estadual.

Art. 5º. A Presidência da IV CONEPIR - ES será de competência do Presidente do CEPIR - ES e na sua ausência ou impedimento eventual pelo (a) seu (sua) Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do CEPIR - ES, a IV CONEPIR - ES, será presidida por outro membro da Comissão Organizadora previamente escolhido entre os seus pares.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)
SEÇÃO I

Da Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 6º. A Comissão Organizadora da IV CONEPIR - ES será composta pelos integrantes da Mesa Diretora, de Conselheiros eleitos na Plenária Ordinária do CEPIR - ES, realizada no dia 01 de agosto de 2017 e de convidados de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: A escolha dos membros da Comissão Organizadora da IV CONEPIR - ES é de competência da Plenária do CEPIR - ES.

Art. 7º. A Comissão Organizadora da IV CONEPIR - ES terá como Coordenador o Presidente do CEPIR - ES e será dividida em três (3) subcomissões.

- I. Subcomissão de Conteúdo, Metodologia e Apoio;
- II. Subcomissão de Infraestrutura, Logística, Mobilização e Comunicação; e
- III. Subcomissão de Relatoria e Moderação.

§ 1º. Caberá a Comissão Organizadora criar ou extinguir as Subcomissões ou Grupo Técnico, caso necessário.

§ 2º. No âmbito da Subcomissão de Relatoria e Moderação será criada uma equipe responsável pela elaboração do Relatório Final.

§ 3º. A Comissão Organizadora Estadual da IV CONEPIR - ES, por seu presidente, instituirá uma Coordenação Executiva composta pelos membros da Mesa Diretora do CEPIR - ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

SEÇÃO II

Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 8º. A Comissão Organizadora Estadual da IV CONEPIR - ES terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e executar a Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II. Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões referidas no Artigo 7º e de outras Subcomissões que vierem a ser criadas;
- III. Informar a Plenária do CEPIR - ES e submeter à sua apreciação as questões da Conferência consideradas pertinentes; e
- IV.** Reconhecer e validar as etapas da Conferência e as inscrições das delegações municipais e regionais, bem como elaborar a lista de palestrantes convidados (as).

Art. 9º. A Subcomissão de Conteúdo, Metodologia e Apoio terá as seguintes atribuições:

- I. Propor o Manual Orientador, o Documento de Referência e o Regulamento da Conferência.
- II. Propor orientações para a realização das Conferências Municipais e Regionais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

- III. Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos;
- IV. Orientar o credenciamento dos delegados e demais participantes;
- V. Apoiar operacionalmente as atividades dos eventos; e
- VI. Cuidar do ambiente físico da Conferência.

Art. 10. A Subcomissão de Infraestrutura, Logística, Mobilização e Comunicação terá as seguintes atribuições:

- I. Propor condições de infraestrutura, logística e de orçamento necessárias à realização da Conferência;
- II. Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores, na forma da Lei Pertinente;
- III. Articular, em parceria com as Secretarias de Estado da Cultura e da Saúde, em outras, a criação de condições para apresentações culturais e para a implantação de um posto de pronto atendimento em caso de problemas de saúde durante a Conferência;
- IV. Elaborar plano de comunicação e de mobilização antes e durante a Conferência;

Art. 11. A Subcomissão de Relatoria terá as seguintes atribuições:

- I. Propor critérios para a composição da equipe responsável pelo relatório, bem como definir suas estratégias de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

- II. Consolidar o Relatório Final da IV CONEPIR - ES para divulgação; e
- III. Encaminhar para a Etapa Nacional, no prazo determinado pelo Regimento Interno da IV CONAPIR os produtos da IV CONEPIR.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 12. A IV CONEPIR será realizada na Grande Vitória, em cidade e localidade a ser definida posteriormente, terá abrangência Estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 13. A IV CONAPIR será precedida das seguintes etapas:

- I. Municipais e/ou Regionais, e será realizada até o dia 30 setembro de 2017.
- II. Estadual, 25 e 26 de novembro de 2017.
- III. Nacional, 27 a 30 de maio de 2018, em Brasília-DF.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

SEÇÃO I

Das Conferencias Municipais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

Art. 14. Cada Prefeito Municipal convoca por Decreto a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, como Etapa Preparatória a IV CONEPIR.

§ 1º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou CONEGRO fica designado para organização da COMPIR.

§ 2º. Na hipótese do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou CONEGRO não convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR a Sociedade Civil organizada poderá convocá-la.

Art. 15. A Comissão Organizadora da COMPIR fica responsável por definir uma metodologia de Conferência compatível com a metodologia adotada pela Conferência Estadual.

Art. 16. A Comissão Organizadora da COMPIR fica imbuída em dialogar com a Gestão Pública Municipal, para promover amplo processo de divulgação e mobilização com o objetivo de tornar a Conferência Municipal o mais transparente e participativa possível.

Art. 17. A Conferência Municipal terá como produtos finais os seguintes documentos:

- I. Relatório;
- II. Documento Final.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

§1. O Documento Final previsto no inciso II deverá ser entregue, logo após a sua aprovação pela Plenária da conferência, ao representante da Comissão Organizadora da IV CONEPIR.

§2. O Documento Final deverá ser elaborado conforme as orientações da Comissão Organizadora da IV CONEPIR.

Art. 18. A COMPIR elegerá Delegados e seus respectivos suplentes à Conferência Regional e/ou Estadual de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da IV CONEPIR - ES, em números estabelecidos em anexos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os Delegados de cada COMPIR serão distribuídos de igual proporcionalidade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo o Presidente do Conselho de Promoção da Igualdade Racial ou CONEGRO, Delegado nato, já computados no total de Delegados da Conferência Municipal ou Regional.

Art. 19. Para efeito de reconhecimento e validação da Conferência Municipal ou Regional pela Comissão Organizadora da IV CONEPIR, deverá ser encaminhado juntamente a ficha da inscrição do Delegado, os produtos finais referidos no Artigo 17 e cópia da lista de presença.

Parágrafo Único: Os documentos acima citados e a inscrição dos (as) delegados (as) deveram ser entregue, impressos e em formato digital, ao término da Conferência Municipal, aos representantes da Comissão Organizadora da IV CONEPIR - ES, com exceção do Relatório Final, que deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 16 de outubro 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

SEÇÃO II

Das Conferencias Regionais

Art. 20. Os Municípios foram agrupados por afinidade geográfica, correspondendo cada agrupamento a um Regional e, em cada um deste, foi escolhido um município Sede.

Art. 21. Caberá ao Prefeito do município que sediar a Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial - CORPIR convocar, por meio de Decreto, a Conferência em seu município, especificando o local e a data de realização da CORPIR, assim como os nomes dos demais municípios participantes.

Art. 22. A CORPIR deverá ser precedida de uma Reunião Municipal Preparatória em cada um dos municípios participantes.

§1º. Entendeu-se por Reunião Municipal Preparatória à Conferência Regional, um Encontro convocado pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial ou CONEGRO, Poder Público ou Sociedade Civil organizada, de cada município participante, onde participa todos os Conselheiros e Gestores Municipais afetos a Igualdade Racial, além das lideranças da Sociedade Civil de diversos Segmentos.

§2º. Quando não houver Conselho estabelecido, caberá ao Prefeito ou a Sociedade convocar a Reunião Municipal Preparatória à CORPIR.

Art. 23. Caberá a cada Município participante da CORPIR designar dois (2) representantes, sendo um (1) da Sociedade Civil e outro Governamental, para compor a Comissão Organizadora da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

§1º. A Reunião Municipal Preparatória à CORPIR seguirá as orientações estabelecidas pela Comissão Organizadora da IV CONEPIR.

§2º. O Município que não realizar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou Reunião Municipal Preparatória à CORPIR não será autorizado a participar da CORPIR e, conseqüentemente, perderá suas vagas na IV CONEPIR.

Art. 24. Cada Município terá o direito de participar de uma Conferência Regional com representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, conforme o anexo II (Quantitativo de Delegados por Município).

Parágrafo Único: Os Delegados referidos no caput do artigo serão eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou Reunião Preparatória Municipal para participar da Etapa Regional e na Etapa Regional para participar na Etapa Estadual.

Art. 25. Para efeito de reconhecimento e validação da Reunião Municipal Preparatória será encaminhado a CORPIR que encaminhara à Comissão Organizadora da IV CONEPIR:

- I. Documento Final da Reunião Municipal Preparatória à CORPIR;
- II. Lista de presença dos participantes.

Art. 26. A Comissão Organizadora da CORPIR é responsável por definir uma metodologia de Conferência de acordo com as orientações da Comissão Organizadora da IV CONEPIR.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

Art. 27. A Comissão Organizadora da CORPIR é imbuída de promover amplo processo de divulgação e mobilização com o objetivo de tornar a Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial o mais transparente e participativa possível.

Art. 28. A Comissão Organizadora da IV CONEPIR elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das CORPIR.

Art. 29. As Conferências Regionais de Promoção da Igualdade Racial - CORPIR terão como produtos finais os seguintes documentos:

- I. Relatório Final;
- II. Documento Final da CORPIR.

Parágrafo Primeiro. O Documento Final previsto no inciso II deste artigo deverá ser encaminhado a Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial no prazo estabelecido, obedecendo ao formato apresentado, com exceção do Relatório Final.

Art. 30. Cada Município participante de uma CORPIR terá direito a representantes da Sociedade Civil e Governamental, e respectivo suplente, conforme Anexo II (Demonstrativo de Delegados para Conferências Regionais).

Art. 31. Para efeito de reconhecimento e validação das CORPIR pela Comissão Organizadora da IV CONEPIR, os produtos finais referidos no Artigo 29 serão encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva, juntamente com a ficha de inscrição dos Delegados e a cópia da lista de participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

Parágrafo Único: Os documentos citados acima e a inscrição dos (as) delegados (as) serão entregues, impressos e em formato digital, ao término da CORPIR aos representantes da Comissão Organizadora da IV CONEPIR, com exceção do Relatório Final.

SEÇÃO II

Da Conferencia Estadual

Art. 32. A IV CONEPIR terá como Produtos Finais os seguintes documentos:

- I. Relatório;
- II. Documento Final.

§1º. O Documento Final previsto no inciso II deverá ser aprovado em plenária e seguindo as orientações da Comissão Organizadora da IV CONAPIR.

§2º. O Documento Final previsto no inciso II deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial no prazo determinado no Regimento Interno da IV CONAPIR.

§3º. A Subcomissão de Relatoria, Moderação e Apoio deverá finalizar o Relatório Final detalhado até 30/01/2018.

Art. 33. A IV CONEPIR elegerá os seus representantes a IV CONAPIR.

Parágrafo Único: Os critérios para eleição da Delegação Estadual observarão as normas do Regimento Interno da IV CONAPIR.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

CAPÍTULO V

DOS DELEGADOS

Art. 34. Os (as) delegados (as) da IV CONEPIR, serão compostos da seguinte forma:

- I. Com direito a voz e ao voto:
 - a) Delegados eleitos nas Conferências Municipais e/ou Regionais;
 - b) Conselheiros Estaduais do CEPIR - ES, titulares e suplentes, que são Delegados natos, conforme lista a ser elaborada pela Comissão Organizadora da IV CONEPIR observando a frequência dos Conselheiros em Plenárias e Comissões do CEPIR - ES.

- II. Com direito a voz e não ao voto:
 - a) Palestrantes;
 - b) Membros da Subcomissão de Relatoria e Moderação;
 - c) Convidados.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. As despesas com a organização geral, hospedagem e alimentação de delegados (as) e convidados (as) da Etapa Estadual da IV CONEPIR correrão por conta da Secretaria Estadual de Direitos Humanos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

§1º. As despesas das Conferências Municipais, Regionais e Estadual, bem como o deslocamento das delegações para IV CONEPIR correrão por conta dos respectivos municípios.

§2º. As despesas dos membros da Comissão Organizadora da IV CONEPIR correrão por conta da Secretaria Estadual de Direitos Humanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As vagas não preenchidas pelos municípios ou regionais, devido a não realização de quaisquer eventos preliminares previstos, serão remanejadas para outros municípios ou regionais.

Art. 37. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV CONEPIR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 14 de agosto de 2017.

Vitória - ES, 11 de Setembro de 2017.

ROSEMBERG MORAES CAITANO
Presidente do CEPIR - ES